

Lei nº 2317, de 22 de dezembro de 2021.

Concede revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas, Empregados Públicos, Agentes Políticos, Servidores das Autarquias Municipais e Conselheiros Tutelares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos vencimentos e proventos de todos os Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas, Empregados Públicos, Agentes Políticos, Conselheiros Tutelares e Servidores das Autarquias Municipais.

Parágrafo único. O percentual de revisão que trata este artigo será definido e concedido a partir do mês de janeiro de 2022, a ser regulamentado por Decreto Municipal, aplicando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 22 de dezembro de 2021.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Evini Roseli G. de Oliveira
Secretária da Administração